RESOLUÇÃO Nº : 10133/2000

PROTOCOLO Nº : 111840/99

ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se da decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº 571/99-TC, as contas referentes aos empenhos nºs 49, 50, 66, 73, 75, 82, 88 e 91, por estarem dentro das despesas necessárias ao bom funcionamento da Câmara Municipal, desobrigando o responsável a recolher tais valores aos cofres públicos, mantendo-se os demais termos da referida decisão, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Legislativo Municipal de Santa Cecília do Pavão, bem como o encaminhamento de cópias das principais peças do processo ao Ministério Público para as medidas cabíveis, referentes ao exercício financeiro de 1997, de acordo com o voto de fls. 45 a 47 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA